

FL. 1

PROCESSO N°  
-34/14-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-08v-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 21/14

Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO".

Autor: de Ver. Osvair Antunes da Silva.

### AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.  
autuo o Proj. de Lei nº 21/14 em frente.

Eu,

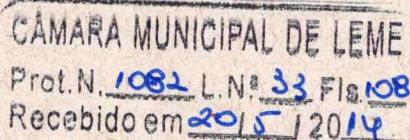
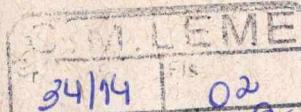
, subscrevi

Al. no 18



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI N° 21 /14.

Declara de utilidade pública a “Associação Fanfarra Velho Capitão”.

FUNCIONÁRIO

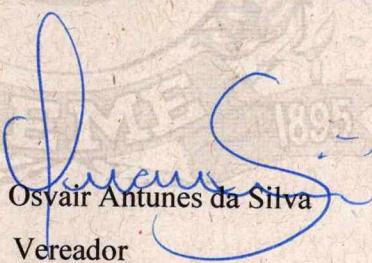
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a “Associação Fanfarra Velho Capitão”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediada a Rua Neida Zencker Leme, nº 480, Cidade Jardim, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no CNPJ/MF nº 18.195.173/0001-78.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

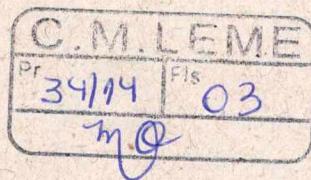
Sala das Sessões Profº. Arlindo Fávaro, em 20 de maio de 2014.

  
Osváir Antunes da Silva  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO, justifica-se pelo fato de que a citada Associação, sem fins lucrativos, foi fundada no centenário de Leme, com objetivo de efetuar trabalhos de incentivo e auxílio as instituições de caridade da nossa cidade e região, tais como o Projeto “Um Futuro Melhor”, de divulgação e conscientização dos instrumentos de percussão, propiciando momento de descontração e lazer, melhorando assim a qualidade de vida.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 20  
de maio de 2014..

Osvaldo Antunes da Silva  
Vereador

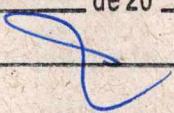
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 34/14

llo 08V, do Registro de Processo nº 06

Leme, 20 de maio de 2014

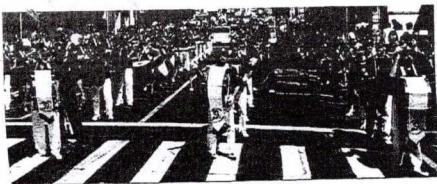
unctionário \_\_\_\_\_





Geraldo

3571-2713  
9252-2369  
LEME - SP



## PROJETO "UM FUTURO MELHOR"



### DADOS E HISTÓRICO

A Associação Fanfarra Velho Capitão, (nome fantasia) Fanfarra Velho Capitão, com sede à Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim – Leme/SP – CEP 13.614-240, telefone (19) 3571-5975, representada por seu Presidente Geraldo José Moraes e o secretário Cláudio Habermann Junior, foi fundada no centenário da cidade de Leme, e desde então efetua trabalhos de incentivo e auxílio as instituições de caridades da cidade, tendo como objetivo a divulgação e conscientização dos instrumentos de percussão para a população da cidade de Leme e região.

### JUSTIFICATIVA

A importância da implementação do Projeto “Um Futuro Melhor”, é em razão da transformação que ocorrerá com as crianças que participarem em suas escolas, principalmente aquelas em bairros menos favorecidos, e igualmente aos usuários de Instituições de Caridades.

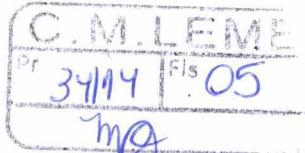
### OBJETIVO

O objetivo do Projeto, é no final, podermos ter minimizando as chances de crianças não serem desviadas para um futuro negativo, incentivando e ensinando o convívio social em harmonia, sem preconceitos valorizando cada cidadão, assim como uma diminuição da violência nas escolas.

Quanto as Instituições de Caridades, o objetivo não é só financeiro, mas sim em poder trazer um momento de descontração e lazer, melhorando assim a qualidade de vida de seus usuários.

### PÚBLICO ALVO

Os alunos do ensino fundamental e usuários das instituições de caridades da cidade.



## **LOCAL E REALIZAÇÃO**

O local de realização será na cidade de Leme/SP, em escolas e instituições devidamente determinadas pela administração, e autorizadas por sua direção.

## **METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A metodologia aplicadas nas escolas será em conjunto com a direção, para que seja efetuada da melhor forma e não atrapalhe o andamento da grade escolar, assim como as apresentações nas instituições de caridades.

## **SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Através de relatórios semestrais, serão apresentados os resultados do projeto como:

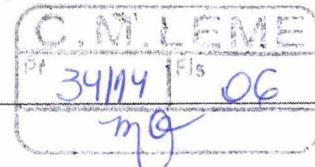
- 1) Números de integrantes;
- 2) Melhora disciplinar;
- 3)...

Leme, 13 de maio de 2014.

---

Presidente Geraldo Jose Moraes

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.195.173/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FANFARRA VELHO CAPITÃO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R NEIDA ZENCKER LEME	NÚMERO 480	COMPLEMENTO
CEP 13.614-240	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO LEME
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

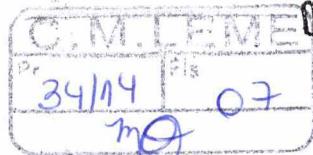
Emitido no dia **28/05/2013 às 07:50:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



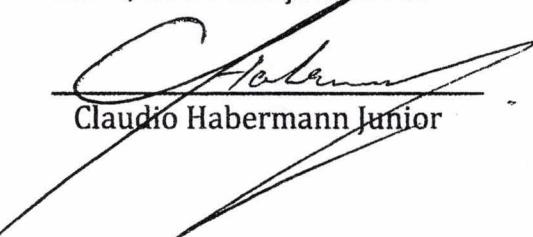
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

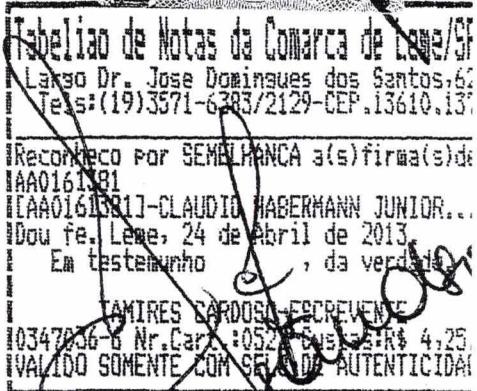


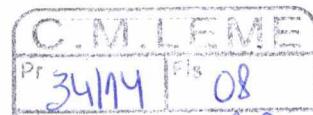
Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme/SP

Cláudio Habermann Junior, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 15.873.736-2 e inscrito no CPF com o nº 046.297.008-62, residente e domiciliado à Rua Neida Zencker Leme nº 480 – Bairro Cidade Jardim – cidade de Leme/SP., representante legal da “FANFARRA VELHO CAPITÃO”, com sede provisória à Rua Neida Zencker Leme nº 480 – Bairro Cidade Jardim – cidade de Leme/SP., vem requerer a V. Sa. seja registrado a Ata de Fundação, Eleição de Diretoria e Aprovação de Estatuto.

Leme, 18 de março de 2013

  
Claudio Habermann Junior



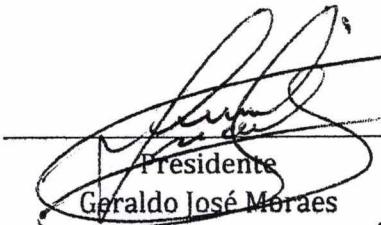


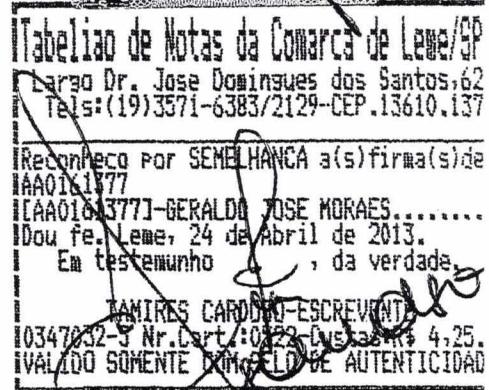
Edital de Convocação para Assembleia de Fundação da  
Associação Fanfarra Velho Capitão

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da Associação Fanfarra Velho Capitão a comparecerem no dia 18 de março de 2013, às 19:30 horas, à Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim – cidade de Leme Estado de São Paulo, para participarem da mesma, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

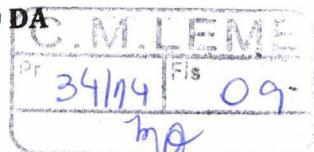
Leme, 27 de fevereiro de 2013.

Comissão Organizadora

  
Presidente  
Geraldo José Moraes



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO**



Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e treze, às 8:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim – cidade de Leme/SP:

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Geraldo Moraes, e para secretariar Cláudio Habermann Junior. Em seguida, o Presidente Geraldo Moraes declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

- 1º) Discussão e aprovação do Estatuto da associação;
- 2º) Escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e
- 3º) Designação de sede provisória da associação.

Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade:

Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

- Presidente

Geraldo José Moraes

- Vide-presidente

José Pelosi.

- 1º Secretário

Cláudio Habermann Junior.

- 2º Secretário

Paulo Roberto de Mello.

- 1º Tesoureiro

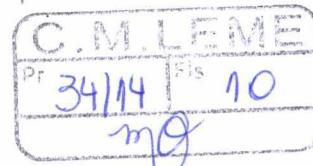
Marcos Buzi.

- 2º Tesoureiro

Mário Luiz Harder. /

**CONSELHO FISCAL:**

- Antonio Salvador Guedes
- Rangel Bacaro
- Carlos Humberto Florentino Correa

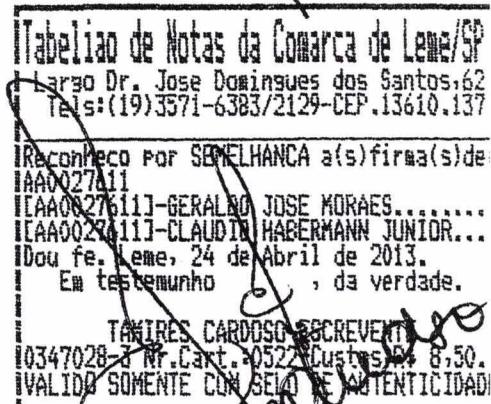


**Suplentes:**

- Tadeu Bacarin
- Décio Cremasco
- Paulo Roberto Tranquilin

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA:**

- Décio Cremasco
- Almir Piratelli,
- Alex Furlaneto
- Aroldo Tadeu Tessari
- Antonio Donizete Naressi



Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço:

Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim.

Nada mais havendo, o Presidente, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cláudio Habermann Junior, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Presidente  
Geraldo José Moraes

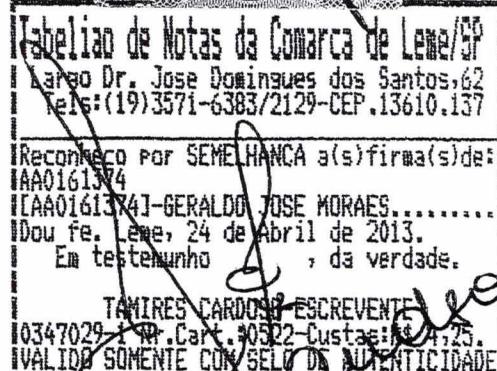
1º Secretário  
Cláudio Habermann Junior

**Lista de Qualificação dos Membros da Diretoria Executiva**



- Geraldo José Moraes, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador do RG nº 12.525.888 e inscrito no CPF nº 016.626.018-59, residente e domiciliado à Rua José Bonfanti, nº 398 – Bairro São João - cidade de Leme/SP, cargo presidente.
- José Pelosi, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 4.678.675 e inscrito no CPF nº 393.076.708-20, residente e domiciliado à Rua Nair Maradei Dellai, nº 285 – Condomínio Portal do Bosque – cidade de Leme/SP, cargo vice-presidente.
- Cláudio Habermann Junior, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG nº 15.873.736-2 e inscrito no CPF nº 046.297.008-62, residente e domiciliado à Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim – cidade de Leme/SP, cargo 1º secretário.
- Paulo Roberto de Mello, brasileiro, técnico de segurança, casado, portador do RG nº 13.644.379 e inscrito no CPF nº 016.439.648-95, residente e domiciliado à Rua Paulo Rebessi, nº 430 – Bairro cidade Jardim - cidade de Leme/SP, cargo 2º secretário.
- Marcos Buzi, brasileiro, gerente administrativo, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 56 – Bairro Centro – cidade de Leme/SP, portador do RG nº 11.707.106 e inscrito no CPF nº 016.320.148-07, cargo 1º tesoureiro.
- Mário Luiz Harder, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.912.827 e inscrito no CPF nº 715.301.188-91, residente e domiciliado à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 603 – Centro – cidade de Leme/SP, 2º tesoureiro.

Presidente  
Geraldo José Moraes



02539

**Lista de Presença da Ata da Assembleia de Constituição da  
Associação Fanfarra Velho Capitão 18/03/2013.**

~~Geraldo José Moraes~~  
Geraldo José Moraes  
CPF nº 016.626.018-59

~~José Carlos Pelosi~~  
José Carlos Pelosi  
CPF nº 393.076.708-20

~~Cláudio Habermann Junior~~  
Cláudio Habermann Junior  
CPF nº 046.297.008-62

~~Marcos Buzi~~  
Marcos Buzi  
CPF nº 016.320.148-07

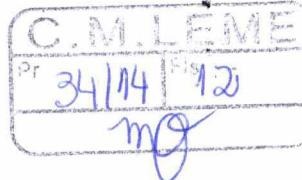
~~Mário Luiz Harder~~  
Mário Luiz Harder  
CPF nº 715.301.188-91

~~Paulo Roberto de Mello~~  
Paulo Roberto de Mello  
CPF nº 016.439.648-95

~~Paulo Roberto Trapquilin~~  
Paulo Roberto Trapquilin  
CPF nº 123.352.548-47

~~Alex Fernando Furlaneto~~  
Alex Fernando Furlaneto  
CPF nº 255.236.508-62

~~Décio Creimasco~~  
Décio Creimasco  
CPF nº 553.313.518-91

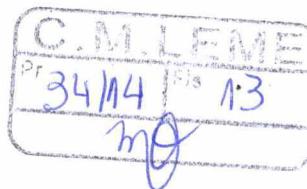


02539  
2

~~Aroldo Tadeu Tessari~~  
Aroldo Tadeu Tessari  
CPF nº 016.624.158-00

~~Antonio Salvador Guedes~~  
Antonio Salvador Guedes  
CPF nº 963.969.118-68

~~Carlos Humberto Florentino Correa~~  
Carlos Humberto Florentino Correa  
CPF nº 047.107.428-47



*Geraldo José Moraes*  
Presidente  
Geraldo José Moraes

*Geraldo José Moraes*

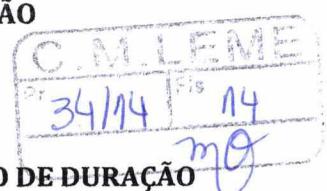
Cartório de Arreio de Leme - São Paulo  
Tabel. LEME - 0522AA161378

REGISTRO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP  
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos, 62  
Tel/Fax: (19) 3571-5383/2129-CEP. 13610.137

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
AAA0161378  
[AAA0161378]-GERALDO JOSE MORAES.....  
Dado fe. de Leme, 24 de Abril de 2013.  
Em testemunho , da verdade.

TARIAS CARDOSO E SCREVENTE  
0347033-3 Nr. Cart.: 0522-GUSTAFERI A-25.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO fundada em 29/08/95 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO tem sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Neida Zencker Leme, nº 480 – Bairro Cidade Jardim.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de percussão.

**Parágrafo Único** - Para consecução de seu objetivo, a FANFARRA deverá:

- I - criar e manter, em caráter permanente, uma comissão de toques;
- II - estimular os “*integrantes*” a frequentarem os ensaios;
- III - promover o entretenimento da comunidade local, através de participações em Instituições voltadas para o idoso, criança e adolescente, etc...;
- IV - atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações;
- V - participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;
- VIII - procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

**Art. 4º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO é indeterminado.

**Art.5º** - Por não ter fins lucrativos, a ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou integrantes.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 6º -** O patrimônio será formado por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) contribuições dos *integrantes*;
- c) subvenções dos poderes públicos;
- d) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) taxas de apresentações musicais;
- f) eventos promocionais.



**Art. 7º -** Os bens e as rendas da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

**Art. 8º -** Podem ser admitidos como sócios as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Fanfarra, as quais comporão as categorias de fundadores, efetivos e beneméritos.

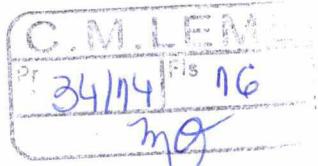
**Art. 9º -** Serão considerados sócios fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO firmando a ata correspondente.

**Art. 10º -** Serão considerados sócios efetivos os que atuam na administração da Associação e os membros devidamente inscritos.

**Art.11º -** São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art. 16º deste Estatuto:

- a) votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- b) participar das atividades da Fanfarra;
- c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;

f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.



**Art. 12º - São deveres dos sócios:**

- a) respeitar e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Fanfarra;
- b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Fanfarra, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.
- c) não trajar uniforme da Fanfarra, seja de qual ano for, em locais onde vai denegrir o nome da Fanfarra e seus integrantes;
- d) assiduidade nas mensalidades vincendas, onde após dois anos consecutivos de inadimplência, o integrante será avaliado pela comissão de ética e disciplina;
- e) participar dos ensaios no mínimo três (03), para não ser impedido de integrar nas apresentações, seja no Município de Leme ou fora dele;

**§ 1º -** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.

**§ 2º -** A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembleia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

**§ 3º -** Não será permitida a participação do sexo feminino na fanfarra, salvo portabandeiras e balizas.

**§ 4º -** A idade mínima para participação da Fanfarra é de 18 (dezoito) anos.

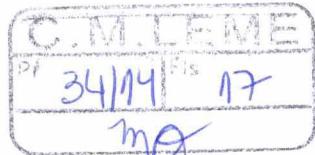
## CAPÍTULO IV

### DOS PODERES DIRETIVOS

**Art. 13º -** A ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 14º -** A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída pelos integrantes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



0 2 5 3 9

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Fanfarra;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Conselho de Ética e Disciplina;
- e) por 1/3 de seus membros.

**Art. 17º** - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 19º.

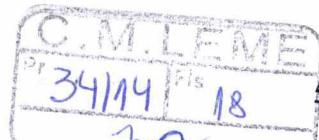
**§ 1º** - Na Assembleia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

**§ 2º** - As votações da Assembleia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

**§ 3º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.

**Art. 19º** - O "quorum" será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Associação.



0 2 5 3 9

**Art. 20º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

**Parágrafo único** - Nas Assembleias Gerais - que não forem convocadas pelo Presidente - os trabalhos serão dirigidos por *integrante* escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

**Art. 21º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

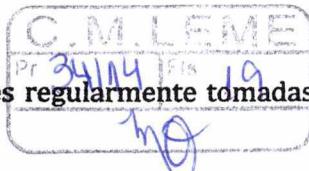
**Art. 22º** - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITAO e se compõe de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos.

**Art. 25º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

**Art. 26º** - Compete à Diretoria:



- I - executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembleias Gerais;
- II - angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV - elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos gerais deste Estatuto;
- V - propor à Assembleia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;
- VI - admitir os sócios efetivos;
- VII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

**Art. 27º - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - superintender e coordenar as atividades da Associação;
- IV - ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Fanfarra Velho Capitão;
- V - solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- VI - exercer o voto de desempate.

**Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:**

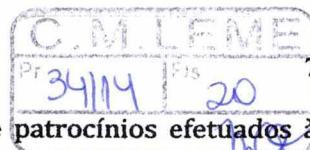
- I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:**

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;
- III - cadastrar os sócios da Fanfarra Velho Capitão;

**Art. 30º - Compete ao 2º Secretário:** colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:**



- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Fanfarra Velho Capitão;

**Art. 32º** - Compete ao 2º Tesoureiro: colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 34º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
  - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
  - IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO MAESTRO E DO CONTRAMESTRE

**Art. 36º** - Compete ao Maestro:



- I - planejar e executar as atividades musicais da Associação;
- II - promover os ensaios da Fanfarra;
- III - reger as apresentações musicais;
- IV - selecionar o repertório das apresentações musicais;
- V - acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Fanfarra;
- VI - controlar a disciplina dos músicos;
- VII - solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades dos ensaios;
- VIII - promover o bom relacionamento entre os músicos.



**Art. 37º - Compete ao Contramestre:**

- I - ministrar as aulas de música para os aprendizes;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;
- III - colaborar com o Mestre e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO - VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38º -** A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

**Art. 39º -** Embora seja indeterminado seu prazo de duração a ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40º -** Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 41º -** O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações em externas.

**Art. 42º -** O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO coincidirá com o ano civil.



Ao Expediente

26 / 5 / 2014

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 26 / 5 / 14

VISTA

Em 27 de maio de 2014

Com vista ao Comitê

Funcionário of

JUNTADA

Em 28 de 5 de 2014

raço juntada a estes autos 20

parecer

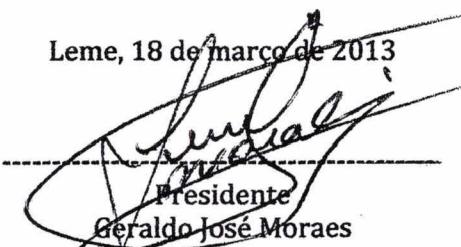
Funcionário ASB

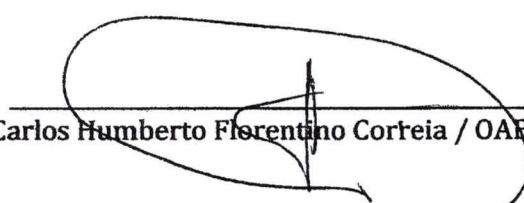
**Parágrafo Único** - O relatório e o balanço geral da Associação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembleia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

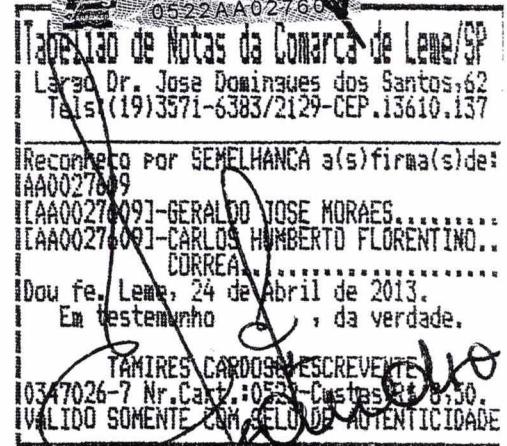
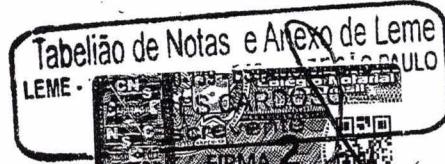
**Art. 44º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 45º** - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Leme, 18 de março de 2013

  
Presidente  
Geraldo José Moraes

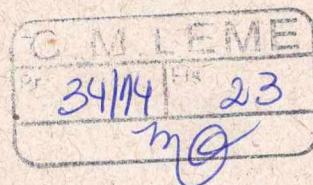
  
Carlos Humberto Florentino Correia / OAB nº 148.759





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER CONJUNTO

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 21/14.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FANFARRA VELHO CAPITÃO.

Autoria: Ver. Osvaldo Antunes da Silva.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 21/14, de autoria do Ver. Osvaldo Antunes da Silva, declarando de utilidade a Associação Fanfarras Velho Capitão, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

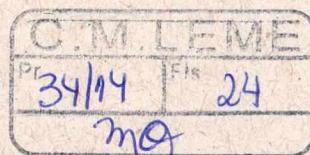
Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

28 de maio de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Eduardo Leme da Silva*  
Eduardo Leme da Silva  
Presidente

*Gilson Henrique Lani*  
Gilson Henrique Lani  
Vice Presidente

*Osvalir Antunes da Silva*  
Osvalir Antunes da Silva  
Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

*Francisco Ferreira da Silva*  
Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

*José Sérgio Zachariotto*  
José Sérgio Zachariotto  
Vice Presidente

*Osvalir Antunes da Silva*  
Osvalir Antunes da Silva  
Secretário

A Ordem do Dia

02/06/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 21/14 APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES.

LEME, 02.06.14

~~JOSE EDUARDO GIACOMELLI~~

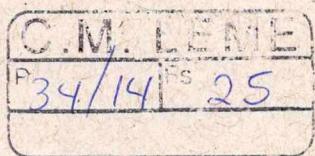
~~PRESIDENTE~~



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



Projeto de Lei nº 21/14

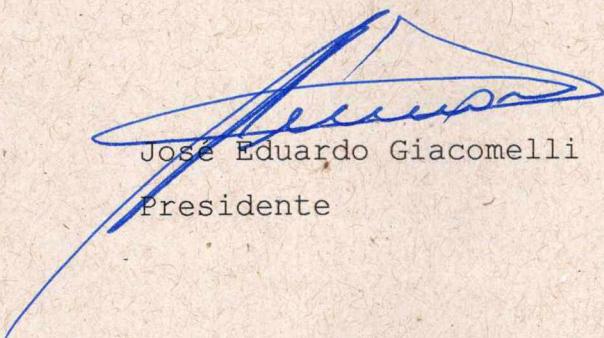
Declara de utilidade pública a  
"Associação Fanfarra Velho Capitão"

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Fanfarra Velho Capitão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediada à Rua Neida Zencker Leme, nº 480, Cidade Jardim, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no CNPJ/MF nº 18.195.173/0001-78.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de junho de 2.014.

  
Jose Eduardo Giacomelli

Presidente